



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 24/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Abner Rosa.

Distribuído em:

05/05/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

05/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI



Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jacareí o “Maio Laranja”, um mês dedicado ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante o mês de Maio, o município promoverá ações e atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a proteção à infância e juventude.

Art. 3º São objetivos da Campanha “Maio Laranja”:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, direcionadas às crianças, adolescentes e a comunidade;

II - Sensibilizar a comunidade sobre as diversas formas de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Legislativo – Institui o Mês “Maio Laranja”, de combate ao abuso de e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí. *Fls.2*

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público, a sociedade civil organizada, instituições educacionais, familiares e demais segmentos da sociedade, motivando a reflexão sobre as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil, proporcionando espaços para que crianças e adolescentes possam expressar suas opiniões e se engajarem na luta contra o abuso e a exploração sexual;

V - Orientar as famílias, por meio de ações educativas, para que possam identificar sinais de abuso e exploração sexual e saibam como preveni-los;

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos voltados para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII - Promover a discussão do tema nas escolas municipais, por meio de ações pedagógicas, palestras e outras atividades, envolvendo também os pais e responsáveis.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP⁰⁴⁵

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Institui o Mês “Maio Laranja”, de combate ao abuso de e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí. Fls.3

JUSTIFICATIVA

A instituição do “Maio Laranja” como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é uma iniciativa que visa promover a conscientização e o combate a um grave problema que afeta a sociedade brasileira. A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos humanos e uma das formas mais cruéis de violência, deixando sequelas físicas e emocionais profundas nas vítimas.

Com base em informações divulgadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a violência sexual contra crianças e adolescentes no país continua sendo uma questão crítica que requer ações imediatas. A situação é preocupante e exige um esforço conjunto das autoridades e da sociedade para prevenir e enfrentar essa violência.

A criação do “Maio Laranja” como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é uma oportunidade para sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção às crianças e adolescentes e incentivar a denúncia de casos de abuso e exploração. Além disso, a campanha visa fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes, divulgando canais de atendimento para denúncias, capacitando profissionais que atuam na área e articulando os diversos setores envolvidos na prevenção e no combate à violência sexual.

Vale ressaltar, que a Lei N° 6.357/2020 é uma importante iniciativa do município de Jacareí para garantir a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. A criação da Comissão de Monitoramento é um passo fundamental para fortalecer a rede de proteção e garantir que os jovens tenham acesso aos serviços e cuidados necessários para sua recuperação e proteção.

Com a instituição do “Maio Laranja” como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e a Lei N° 6.357/2020, o município de Jacareí está demonstrando sua preocupação e compromisso com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente



Câmara Municipal de F

Estado de São Paul

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
 Protocolo Geral nº 14818/2019
 Data: 07/05/2019 Horário: 09:28
 Legislativo -

Folha

050
 Câmara Municipal
 de Jacareí

PROJETO DE LEI

Nº **103**

DESPACHO

EM FAVOR PARA RECOLHIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 MAIO 2019 de

Presidente

EMENTA :

INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

SENHOR PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ribeirão Preto, o mês "MAIO LARANJA", campanha de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O "MAIO LARANJA" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 3º - Durante o mês, poderão ser realizados eventos, cursos, palestras, campanhas e ações educativas visando a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Poder executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

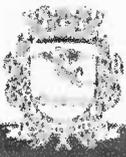
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019

Gláucia Berenice
Gláucia Berenice
 Vereadora

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNÇÃO	FUNCIÓNÁRIO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha

06 F
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA: A Lei Federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tendo em vista a importância do tema, o presente projeto de lei propõe a inclusão do Mês "Maio Laranja" no Calendário Oficial do município de Ribeirão Preto, para que durante o mês de maio de cada ano sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com as instituições que atendam essa demanda.

A expressão "Maio Laranja" surgiu da ideia de usar uma flor como símbolo da campanha. A flor que remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança. Desta forma, a flor laranja, símbolo do "Maio Laranja", pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes, fortalecendo assim a aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As ações de sensibilização para o tema "Maio Laranja" podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede estadual de ensino, exibição de filmes, debates, realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

Com este projeto, Ribeirão Preto, a exemplo de vários municípios brasileiros, elenca o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes entre as questões prioritárias, dando respaldo à sociedade que exige o envolvimento das autoridades e de todos os segmentos em uma mobilização para o enfrentamento desse crime pela prevenção ou pela denúncia, e sejam priorizados os direitos à vida, à segurança, à educação, entre outros, sendo

EXPEDIENTE:

ATO Nº

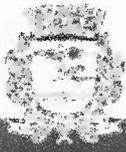
OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha

070

Câmara Municipal
de Jacareí

obrigatório criar e manter condições para desenvolvimento saudável de crianças e jovens.

Segundo o último mapa da violência contra a mulher, 43% dos casos de estupros no Brasil envolvem menores de 14 anos, sendo que 96,8% são autores as pessoas da convivência da vítima. Neste sentido, é urgente que se trabalhe na orientação das crianças para que aprendam a se defender dos abusos, identificando estas situações e relatando a um adulto de confiança e aos órgãos de defesa da criança e do adolescente.

Assim sendo, peço apoio e voto dos meus pares na aprovação dessa relevante propositura.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

3



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

Institui o mês "Maio Laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o mês Maio Laranja, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São José dos Campos.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta Lei, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br



Artigo 4º Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".

II – "Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher".

III – "Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 4 de Maio de 2021

Ver. Fernando Petiti - MDB





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



LEI Nº 2392.
DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Institui a Campanha “Maio Laranja” de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Ibiúna, a campanha “Maio Laranja”, de enfrentamento e prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Ibiúna, visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infantil.

Art. 2º - A campanha a ser realizada, anualmente durante o mês de Maio e outros anos.

Art. 3º - Durante todo o mês, a Prefeitura e parceiros poderão desenvolver uma série de ações de sensibilização como caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede de ensino, exibição de filmes, debates, realização de seminários, oficinas temáticas, utilização da cor Laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, instituições de ensino, entre outras.

I – Promover uma série de atividades de conscientização.

II – Orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

III – Parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com as instituições que atuam na área.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

id

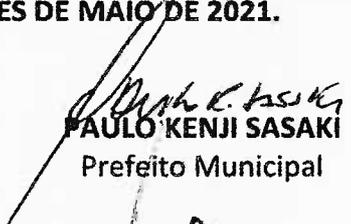


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração